

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 699, de 2015)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015, o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 10**

.....
V – um representante do Exército Brasileiro;

.....
XXVI - 1 (um) representante dos órgãos e entidades executivos de trânsito.

.....
§ 4º O representante mencionados no inciso XXVI será designado pela associação nacional da categoria.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem por objetivo aperfeiçoar a composição do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com a inclusão, entre seus membros, de representante dos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, os denominados Detrans.

O Contran é composto somente de representantes do Poder Executivo Federal. Considerando que os assuntos tratados no Contran têm repercussão nos locais de circulação dos veículos, é necessário que pelo menos um representante dos órgãos e entidades executivos de trânsito estaduais tenha voz no Conselho.

Aproveita-se, também, a oportunidade para substituir “Ministério do Exército”, que não existe desde 1999, por “Exército Brasileiro”.



Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ACIR GURGACZ



SF/15010.07336-40